



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## **Proposta de Anteprojeto de Resolução Nº \_\_\_ de \_\_\_/2016 OAB/DF**

Cria o Plano Distrital de Valorização da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, bem como considerando o provimento 164 do Conselho Federal da OAB, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano Distrital de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pelo Conselho Pleno da Seccional do Distrito Federal.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Distrital de Valorização da Mulher Advogada – PDVMA, estarão a cargo da Diretoria da Seccional, auxiliada pela Comissão Distrital da Mulher Advogada – CMA.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

- I. A educação jurídica;
- II. A defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;
- III. A elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;
- IV. A implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas da mulher advogada;
- V. A promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;
- VI. Conscientizar e implementar estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

- VII. A construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:
- a) A equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;
  - b) O combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas em conjunto com a rede de apoio a violência doméstica estatal;
  - c) O apoio a ações de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
  - d) A defesa humanitária das mulheres encarceradas;
  - e) A defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
  - f) A defesa e a valorização das mulheres indígenas;
  - g) O combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
  - h) O combate à discriminação contra as mulheres com deficiência;
  - i) O enfrentamento ao tráfico de mulheres;
  - j) A mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.
- VIII. A criação de mecanismos de atualização anual do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da seccional;
- IX. A publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da editora local e/ou meios digitais, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;
- X. A criação de manuais/cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à equidade de gênero;
- XI. O apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal– ESA/DF, das Escolas Superiores de Advocacia – ESAs do Brasil, bem como a Escola Nacional da Advocacia – ENA;
- XII. A realização de uma Conferência Distrital da Mulher Advogada, em cada gestão;
- XIII. Implementar valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério da Seccional;

- XIV. Estimular a presença, em todas as comissões permanentes e especiais, bem como aos demais órgãos da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Diretoria da Seccional, ao Conselho Pleno, à Comissão Distrital da Mulher Advogada-CMA, à Caixa de Assistência dos Advogados e à Escola Superior de Advocacia-ESA, agregar os esforços institucionais da Advocacia local em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território do Distrito Federal.

Art. 4º Promover sempre que possível a efetiva participação das advogadas na qualidade de palestrantes em eventos da Seccional, garantindo a participação das advogadas em todas as conferências e seminários com mais de 4 (quatro) participantes.

Art. 5º O Conselho Seccional deverá incluir na Conferência Distrital da Advocacia painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de Direito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2016.

**Cristina Alves Tubino**  
**Presidente da Comissão da Mulher Advogada**

**Daniela Rodrigues Teixeira**  
**Vice Presidente da OAB/DF**

**Thayrane da Silva Apóstolo Evangelista**  
**Secretária Geral-Adjunto da Comissão da Mulher Advogada**